



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

ATA Nº 003

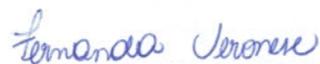
RECEBIMENTO DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RAZÕES DE RECURSO

LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Pregoeira Débora Veronese e a Equipe de Apoio formada pelas servidoras Vanessa Zanettin Fachinelli e Fernanda Veronese, designadas pela portaria nº 035/2017, para dirigir e julgar a licitação modalidade Pregão Presencial nº 026/2017, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SOLDA PARA FROTA MUNICIPAL. A empresa GDS e Mecânica Giovanella LTDA ME, protocolou sob nº 248/2017, manifestação acerca das razões do recurso da empresa Tornearia Policápio Ltda. A Pregoeira dirigirá a autoridade superior o recurso para proferir decisão. Nada mais havendo, encerro o ato licitatório o qual lavrei e com os demais presentes assinam.

  
DÉBORA VERONESE  
Pregoeira

  
VANESSA ZANETTIN FACHINELLI  
Equipe de Apoio

  
FERNANDA VERONESE  
Equipe de Apoio

A

Ilustríssima Sra. Debora Veronese, Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Coronel Pilar/RS.

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017.

<b>PREF. MUN. CORONEL PILAR</b> Secretaria Mun. de Adm. e Fazenda
Protocolo nº. <u>248</u>
Em <u>06</u> / <u>10</u> / <u>17</u>
 Assinatura

GDS E MECÂNICA GIOVANELLA LTDA ME, inscrita no CNPJ 93.314.482/0001-35, com sede na Avenida 25 de Julho, 1220, Centro, na cidade de Coronel Pilar/RS, CEP 95.726-000, vem, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, interpor CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO, com fundamento no Art. 109 da Lei 8.666/93, pelas razões que passa a expor:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, salienta-se que nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/2002, cabe recurso administrativo no prazo de 3 dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

Demonstrada, portanto, a tempestividade do presente recurso.

#### II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão presencial (nº 026/2017) cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA E SOLDA PARA A FROTA MUNICIPAL, ocorrida aos vinte e oito dias do mês de setembro do corrente ano, de acordo com a ATA Nº 001, onde transcorreu a abertura dos envelopes de proposta financeira e habilitação das empresas credenciadas.

Na data acima mencionada, a empresa Tornearia Policápio LTDA não foi declarada habilitada, por não ter apresentado a prova de regularidade com a Receita Federal/ Dívida Ativa da União/ INSS, prevista na alínea a) do Item 7.2 do Edital. Por conseguinte, processou-se a classificação em 1º lugar da empresa GDS e Mecânica Giovanella LTDA ME, de acordo com ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017.

A posteriori, conforme consignado na ATA nº 002 de Reunião da Comissão de Licitação, a empresa Tornearia Policárpio LTDA protocolou Recurso contra sua inabilitação e, apresentando só então, a prova de sua regularidade com a Receita Federal/ Dívida ativa da União/INSS, assim sendo, ocorreu a abertura de Prazo para Manifestação da ora Recorrente.

Isto posto, cabe evocar o referido Edital:

*"...7 – DA HABILITAÇÃO:*

*7.1. Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá apresentar, dentro do ENVELOPE Nº 02, os documentos abaixo descritos, no original ou cópia autenticada previamente, por tabelião ou por servidor público ou, ainda, poderá ser autenticada a cópia à vista original. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em 01 (uma) via, não podendo ser manuscritos, nem apresentar emendas, rasuras, entrelinhas ou estarem ilegíveis; deverão, ainda, ser datados e assinados por seu representante legal, quando expedidos pela própria licitante.*

*7.2. DOCUMENTOS EXIGIDOS:*

*a) Prova da regularidade com a Receita Federal do Brasil/Dívida Ativa da União/INSS:..." (grifo nosso)*

Assim sendo, a decisão dessa digna Comissão de Licitação que inabilitou a empresa Tornearia Policárpio LTDA encontra respaldo legal, tendo em vista estrita observância as exigências editalícias.

Alega ainda a empresa inabilitada, o disciplinado no item 7.4 do referido Edital, conforme transcrito abaixo, no que se refere ao direito ao prazo de 2 dias para apresentação de nova documentação. Contudo, a mesma reconhece e declara a necessidade de apresentação de nova documentação que comprove a sua regularidade, deveria por conseguinte, ter apresentado dentro do ENVELOPE Nº 02 todos os documentos exigidos para sua habilitação, ainda que com alguma restrição, o que não ocorreu, não apresentou o documento para valer-se do direito ao prazo de 2 dias para regularização.

*"... 7.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item 7.2, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame..."*

*...7.4.3. O benefício de que trata o item 7.4 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição..." (grifo nosso)*

Não cabe recurso da decisão da Digna Comissão de Licitação, tendo em vista que a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada (art. 41 da Lei n. 8.666/1993).

A lei, no caso, é a norma editalícia, que há de prevalecer, uma vez que estabelece as regras da licitação, as quais todos estão submetidos. Apenas se ofensiva a alguma norma de

ordem pública é que se teria de afastar determinada previsão constante no edital. Mas este não é o caso em exame.

Ademais, a modalidade de licitação por pregão, conquanto destinada à aquisição de bens e serviços comuns, em tese mais simples, não aceita atenuação do princípio da vinculação ao edital, não possibilitando que o agente administrativo analise de forma subjetiva as propostas, sane defeitos ou admita novos documentos. É dizer que o pregoeiro está tão vinculado à lei e ao ato convocatório, num pregão, como se encontra a comissão de licitação nas demais modalidades licitatórias.

Nesse sentido, é o entendimento do STJ, senão, vejamos:

“Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO. INABILITAÇÃO. AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SUSPENSÃO DO CERTAME. DESCABIMENTO. IRREGULARIDADE NO EDITAL NÃO CONSTATADA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. AUSÊNCIA DO FUMUS BONI IURIS E DO PERICULUM IN MORA. AGRAVO DE INSTRUMENTO DESPROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70068092790, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em 27/04/2)”

Menciona ainda a empresa inabilitada em seu recurso o Art. 42 da Lei 123/2006:

“...Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.”

Todavia, cabe ressaltar o artigo seguinte da referida Lei para crucial interpretação:

“Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.” (grifo nosso)

Incontestável, portanto, a imposição legal de apresentar, por ocasião da participação no certame, a documentação em controvérsia. Assim como não se pode lesar a quem o fez em concordância com as exigências editalícias.

Por fim, cabe sublinhar o que dispõe o art. 14 do Decreto nº 3555/2000, que prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar que na forma do art. 14 do Decreto nº 3555/2000 pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório do pregão, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do Decreto nº 3555/2000.

### III - DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

I -O recebimento do presente recurso, dando-lhe PROVIMENTO, culminando assim com preservação da declaração de inabilitação da TORNEARIA POLICARPIO LTDA., como medida da mais transparente Justiça!;

II – A manutenção do 1º lugar de classificação da empresa GDS E MECÂNICA GIOVANELLA LTDA;

III- Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que a Comissão de Licitações mantenha sua decisão e, não sendo este o entendimento, faça este recurso subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o parágrafo 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/1993, observando-se ainda o disposto no parágrafo 3º do mesmo artigo.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

Coronel Pilar/RS, 06 de outubro de 2017.



JOSIELE ELIS VILLA

OAB/RS 90.399

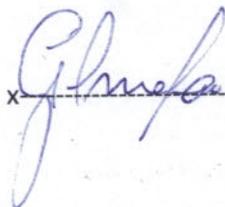
## PROCURAÇÃO

**\*OUTORGANTE: GDS & MECÂNICA GIOVANELLA LTDA ME**, inscrita no CNPJ 93.314.482/0001-35, com sede na Avenida 25 de Julho, 1220, Centro, na cidade de Coronel Pilar/RS, CEP 95.726-000.

**\*OUTORGADA: JOSIELE ELIS VILLA**, OAB/RS 90.399, inscrita no CPF nº 017.410.670-06, com endereço na Avenida 25 de Julho, 1215, bairro Centro, na cidade de Coronel Pilar/RS.

**\*PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato e na melhor forma de direito, o(s) OUTORGANTE(S) supra qualificados nomeia(m) e constitui (em) seu(s) bastante procurador (es) o(s) OUTORGADO(S) acima qualificado(s) para representá-lo(s) em juízo ou fora dele, ativa tanto os poderes da cláusula de "ad judicia" e extra judiciais, bem como os poderes especiais de transigir, desistir a qualquer momento da ação ou de parte dela, acordar, bem como renunciar em todo ou em parte ao direito, sendo igualmente válido o presente instrumento para atuação em nome do(s) OUTORGANTE(S) em qualquer reconvenção eventualmente incidente, em que seja(m) autor(es), litisconsorte(s) ativo(s) e/ou passivo(s), ou oponente(s), os quais são dados como efetivamente concedidos, em qualquer foro ou instância, podendo o(s) OUTORGADO(S) mandatário(s) substabelecer(em) o presente, com ou sem reserva de poder(es), tudo para o bom e fiel desempenho do presente mandato.

Coronel Pilar, 04 de OUTUBRO de 2017.

 X \_\_\_\_\_